

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 135/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 230/2024 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **TOTVS S/A**

A **CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **TOTVS S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 53.113.791/0001-22**, situada na Avenida Braz Leme, n° 1.000, Bairro Casa Verde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02511-000, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 511/515, 618 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa na página 619, constantes na **INEXIGIBILIDADE N° 063/24** do Processo Eletrônico n° 5094/2024, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor de **R\$43.270,68 (quarenta e três mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, referente alteração qualitativa, que representa **19,71%** do valor do contrato original, com fundamento no art. 81, inciso I e §1° da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e cláusula sétima do contrato original (7.1).

Parágrafo Único: Incluir o serviço "licenciamento e implantação do módulo RH Clock In by Carol" ao objeto da contratação, passando a Cláusula Primeira a ter a seguinte redação:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de Gestão de Recursos Humanos (Automação de Ponto, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoas e Segurança e Saúde Ocupacional), **incluindo licenciamento e implantação do módulo RH Clock In**, customizações para melhoria dos trabalhos, treinamento, atualização, suporte, criação de relatórios, implantações e atendimentos eventuais nas instalações da CESAMA, relacionados ao sistema de gestão de pessoas, conforme justificativa e autorizações constantes na Inexigibilidade nº 063/24, com fundamento no art. 30, inciso I da Lei nº 13.303/16 e art. 93 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Alcinei de Oliveira
Márcio Huri Nobre de Souza
TOTVS S/A

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).